



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 42

Rubrica

Mat. n.º: 1464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.104.002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica de largada/chegada, inscrições on-line, 01 relógio pórtico e 200kits de cronometragem (contendo numeral de peito, chip descartável, envelope e alfinetes e cupons de resultado) para a 2ª CORRIDA DE RUA VIVA + ESPORTE em comemoração a emancipação política do Município, com objetivo de adquirir face ao interesse público presente na necessidade da utilização no atendimento aos municípios.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica de largada/chegada. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica de largada/chegada, inscrições on-line, 01 relógio pórtico e 200kits de cronometragem (contendo numeral de peito, chip descartável, envelope e alfinetes e cupons de resultado) para a 2ª CORRIDA DE RUA VIVA + ESPORTE em comemoração a emancipação política do Município, com objetivo de adquirir face ao interesse público presente na necessidade da utilização no atendimento aos municípios**, que após pesquisa mercadológica obteve êxito a empresa ANA LUIZA DE ARAÚJO GALVÃO 06170619473.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; Autorização para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

abertura de processo; previsão orçamentária já adequada à LOA, PPA e LDO, bem como demais documentos pertinentes à contratação.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, não havendo na peça exordial qualquer menção a serviço contínuo o que ensejaria outra forma de contratação.

Logo, depreende-se dos autos, a **descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores, o que fortalece a economia e o desenvolvimento socioeconômico do município, condizente com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 14-33.

PMSC

Fls. 43

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 1464



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já

exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

Frise-se que encontram-se no processo a comprovação de idoneidade da empresa contratada através de certidões negativas.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de 1.104.002/2022 atende aos requisitos legais, estando o presente Processo de acordo com a legislação pertinente.

Serra Caiada/RN, 17 de Novembro de 2022.


RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285

PMSC

Fls. 44

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1164